# Concorrência Pública       nº      /

**Processo nº      -P-     /**

**Data de encerramento para a entrega dos envelopes “A” – Documentação para Habilitação e “B” – Proposta Comercial,** devidamente identificados com o número da presente Concorrência Pública: **/****/** **- às** **:****horas.**

**Data de abertura dos envelopes “A” - Documentação para Habilitação:      /     /** **- às      :      horas.**

Tipo de Licitação: Maior oferta

Comprador:

Telefone: (19)

A **Universidade Estadual de Campinas – Unicamp**, torna público, para conhecimento geral, a abertura de certame licitatório, modalidade “Concorrência Pública”, destinada à seleção da proposta mais vantajosa, para permissão de uso do espaço físico situado à Rua      , Campus de      , a título precário, objetivando a exploração de comércio no ramo de      , cujo processamento se subordina às normas e aos princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Constituem partes integrantes deste edital, nos termos do § 2º, do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes anexos:

**Anexo I – Especificação do objeto**

**Anexo II – Documentação para Habilitação**

**Anexo III - Minuta de Contrato**

# 1. DA RETIRADA DO EDITAL E ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na internet no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx>, onde poderão ser consultados e extraídas cópias ou ainda na Suprimentos/DGA situada na Praça Das Bandeiras, n°45, Quadra 2, Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" s/n, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, em dia de expediente da Unicamp, no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas.

1.2. Os envelopes “A” - Documentação para Habilitação e “B” - Proposta Comercial deverão ser entregues, até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo, no local e endereço indicados no item anterior.

1.3. Os Envelopes Documentação e Proposta apresentados à Unicamp após a data e horário fixados no presente edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados, no dia da abertura dos envelopes. Não estando presente os interessados, os envelopes ficarão disponíveis para retirada no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão inutilizados sem qualquer aviso prévio.

1.4. Não será admitido o recebimento de envelopes via postal ou similar.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil de expediente normal na Unicamp subsequente à data fixada no preâmbulo.

# 2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Na(o)      , localizada(o) no endereço acima mencionado.

# 3. DO OBJETO

3.1. Permissão de uso de espaço físico, a título precário, para a exploração de estabelecimento comercial no ramo de ..., em área útil de ... m², localizado no(a) ..., conforme especificações contidas no Anexo I.

# 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

# 4.1. DA HABILITAÇÃO

# 4.1.1. Poderão participar do certame as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam as condições de habilitação previstas no presente edital.

4.1.2. Para a habilitação no presente certame as licitantes deverão apresentar o Envelope “A” – Documentação para Habilitação contendo todos os documentos relacionados no Anexo II.

4.1.3. As licitantes poderão substituir os documentos relacionados no Anexo II, exceto aqueles indicados nos subitens 2.3.2 e 3.1.1, pelo Registro Cadastral – RC do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, pertinente à categoria do objeto da licitação e atualizado em relação à validade dos documentos com prazo de vigência próprio.

4.1.3.1. Os documentos deverão ser inseridos no Envelope “A” – Documentação para Habilitação e apresentados no certame.

4.1.4. A condição de licitante cadastrada no CAUFESP será verificada *on line* pela Comissão Julgadora Especial (CJE), na sessão pública de abertura dos Envelopes “A” – Documentação para Habilitação, cuja Ficha Cadastral do Fornecedor será impressa e juntada aos autos do processo licitatório.

4.1.5. As licitantes deverão consultar previamente a situação dos documentos constantes de seu RC para, se for o caso, apresentá-los atualizados dentro do Envelope “A” – Documentação para Habilitação.

4.1.6. Os documentos extraídos de sítios oficiais na Internet e apresentados no certame terão sua validade confirmada pela CJE.

4.1.7. Não será admitida a participação nesta solicitação de empresas:

a) estrangeiras que não funcionem no país;

b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1. que estejam cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998, inclusive pessoa física.

c.1) os efeitos das penalidades do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei n.° 10.520/2002 restringem-se à esfera de governo do órgão sancionador.

1. que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

4.1.7.1. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas acima, a licitante será inabilitada.

# 4.2. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.2.1. A proposta deverá ser impressa com tinta indelével e assinada pela licitante ou por seu representante legal autorizado a contrair obrigações em seu nome, tratando-se de pessoa física ou jurídica respectivamente. Recomenda-se que todas as páginas da proposta sejam sequencialmente numeradas e rubricadas pelo seu signatário.

4.2.1.1. A representação legal da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação do contrato social ou Cédula de Identidade, conforme se trate de pessoa jurídica ou física, ou, ainda, por meio de procuração, na hipótese de o subscritor da proposta não ser o próprio proponente ou não compor o quadro social da mesma ou, sendo, não tiver poderes para contrair obrigações.

4.2.2. Na proposta deverá constar:

1. razão social/nome e endereço completo da proponente,
2. descrição completa e detalhada dos serviços a serem prestados pelo estabelecimento comercial, conforme indicado no Anexo I;
3. valor da **taxa de administração** que pagarão mensalmente à Permitente, a título de remuneração pelo uso do espaço físico, que não poderá ser inferior a R$      .

4.2.3. Na taxa de administração não estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica (**taxa de conservação**), que serão apuradas através de medições a serem realizadas mensalmente pela Permitente**.**

4.2.4. No caso de taxas e tributos que venham a ser cobradas da Universidade e que incidam direta ou indiretamente no espaço físico, o valor será proporcionalmente repassado à Permissionária.

4.2.5. **Nos meses de janeiro e julho, o valor da remuneração do uso do espaço físico (taxa de administração) não será cobrado** e, nos demais meses, deverá ser pago 100% do valor da taxa de administração em vigor.

4.2.6. O prazo de validade da proposta será de **60** **(sessenta)** dias contados da data do encerramento para entrega dos envelopes.

4.2.7. A apresentação do envelope implica na plena concordância pela licitante com todas as cláusulas deste edital e anexos.

4.2.8. Não se admitirão propostas rasuradas, emendadas ou com entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento, tampouco propostas alternativas. A licitante deverá apresentar proposta que atenda aos requisitos do edital.

4.2.9. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta, não recaindo sobre a UNICAMP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.2.10. A proposta, correspondência e impressos deverão ser escritos em português, podendo os documentos complementares e a literatura impressa estar em outro idioma, desde que acompanhados de tradução para o português, a qual prevalecerá sobre os originais principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

**4.3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.3.1. A Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser inseridas em envelopes separados, devidamente fechados e indevassáveis, contendo externamente a identificação completa da licitante (CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, fax e e-mail, se houver), o número desta licitação e as seguintes informações:

**Envelope “A” - Documentação para Habilitação.**

**Envelope “B” - Proposta Comercial.**

# 

# 5. DA SESSÃO DE ABERTURA

5.1. As licitantes poderão, na sessão de abertura, fazer-se representar por um diretor ou um de seus sócios ou por preposto, por meio de procuração ou carta credencial.

5.1.1. Quando representada por diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria por cópia devidamente autenticada ou simples juntamente com o original para cotejo.

5.1.2. Tratando-se de procuração ou carta credencial, deverá haver menção expressa de outorga de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou interpor/desistir de recursos e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, RG e endereço), e deverá ser apresentada no original, por cópia reprográfica autenticada ou simples juntamente com o original para cotejo

5.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhados da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de abertura.

5.1.3.1. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão e juntados ao processo administrativo.

5.2. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata não sendo permitidas refutações orais.

5.3. Os envelopes “A” e “B” e os documentos de credenciamento retidos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.4. A Comissão providenciará o recolhimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes “A” – Documentação para Habilitação.

5.4.1. O conteúdo dos envelopes “A” também será rubricado pela Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

5.5. O julgamento da habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer ato contínuo à abertura dos envelopes na mesma sessão pública ou reservadamente.

5.6. Os envelopes “B” – Proposta Comercial poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação desde que haja renúncia expressa do direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registrada na Ata de Julgamento de Habilitação.

# 6. DOS JULGAMENTOS

# 6.1. DA HABILITAÇÃO

6.1.1. O julgamento da habilitação será feito, na forma que dispõe a lei, pela Comissão Julgadora de Habilitação – CJH, composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

6.1.2. Será dada publicidade do resultado do julgamento da habilitação através do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, para fins de conhecimento das licitantes e eventuais interposições de recursos na hipótese do julgamento não se realizar no mesmo dia da abertura dos envelopes e/ou não estiverem presentes todas as licitantes, bem como a data e horário para abertura do envelope “B” - Proposta Comercial.

6.1.3. Os envelopes propostas das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e disponíveis para retirada no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, sem qualquer aviso prévio.

6.1.4. Em hipótese alguma haverá devolução do envelope Proposta, antes de transcorrido o prazo recursal e de julgados os eventuais recursos administrativos.

# 6.2. DAS PROPOSTAS

6.2.1. O julgamento das propostas será feito, na forma que dispõe a Lei, pela Comissão Julgadora de Propostas - CJP composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente

6.2.2. Na data estabelecida, a CJP realizará a abertura dos envelopes somente das licitantes habilitadas e procederá, nos dias subsequentes, caso não ocorra a hipótese do subitem 5.6, o seu julgamento, cujo resultado será publicado no DOE.

6.2.3. No julgamento das propostas, a CJP levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, em conformidade com o tipo desta licitação (maior oferta), dentre as propostas consideradas qualificadas, e em estrita consonância com as disposições do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.4. Para efeito de julgamento será considerada a maior remuneração mensal ofertada (taxa administrativa).

6.2.5. As propostas em desacordo com os termos deste edital e anexos serão desclassificadas.

6.2.6. A CJP poderá, a qualquer tempo, requerer da licitante os esclarecimentos que julgar necessários.

6.2.6.1. A licitante que deixar de responder às diligências, quando solicitadas, e dentro do prazo estabelecido, será desclassificada.

6.2.7. A absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas implicará na classificação da primeira colocada, mediante sorteio a ser realizado em ato público, na data e horário previamente estipulado e comunicado a todas as licitantes classificadas.

6.2.8. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada nos termos do artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

# 7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO ORÇAMENTO

7.1. Para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93, o instrumento contratual será lavrado sob a forma de Termo de Contrato, cuja minuta compõe o **Anexo III.**

7.2. Para o caso de empresa em recuperação judicial, a assinatura do instrumento contratual está condicionada à comprovação da empresa de que está cumprindo o Plano de Recuperação que foi apresentado por ocasião de sua habilitação no certame.

7.3. A Adjudicatária deverá assinar e devolver o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

7.3.1. Na hipótese da Adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, a Unicamp poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da penalidade prevista no subitem 11.1.

7***.***4. Até a data da assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a lista dos produtos que serão comercializados, para integrar o contrato, podendo ser alterada de comum acordo, visando adequá-la às necessidades da Unidade interessada. Os preços a serem praticados na comercialização dos produtos também deverão compor este documento e servirão como referência futura.

# 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Permissionária deverá pagar mensalmente à Unicamp até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, a **taxa de administração** que consiste no valor correspondente à remuneração pelo uso do espaço físico, bem como a **taxa de conservação** consistente nas despesas de água/esgoto e energia elétrica.

8.2. A Permitente fará a medição mensal do uso de água/esgoto e da energia elétrica, sendo que o valor apurado será lançado no mesmo boleto da taxa de administração, para pagamento.

8.3. Em caso de não pagamento das taxas na data estabelecida incidirá atualização monetária nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei federal nº 8.666/93, adotando-se como critério o índice previsto na cláusula 4.2 do instrumento contratual, e multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**9. DO REAJUSTE**

9.1. O valor da taxa de administração será corrigido anualmente com base na variação do IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

9.2. O valor referente à taxa de conservação (despesas de água/esgoto e energia elétrica)seráreajustado sempre que houver (e na mesma proporção) reajustes pelas respectivas companhias distribuidoras.

**10. DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no instrumento contratual.

10.2. **A permissionária em hipótese alguma poderá ceder ou transferir, no total ou parcialmente a terceiros a Permissão de Uso, sob pena de rescisão unilateral do contrato,** sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

# 11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa ou atraso injustificados do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 50% sobre o valor total da obrigação.

# 

11.2. A permissionária, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e na portaria GR nº 248/98, de 06/10/1998 publicada do DOE de 07/10/1998, disponível na internet no endereço <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>, estará sujeita a multa pelo descumprimento de cláusula contratual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente a 12 meses de contratação, exceto atraso de pagamento em que incide a regra prevista no subitem 8.3.

11.3. A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital ou no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso apresentado;

b) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso apresentado;

c) multa pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

d) multa pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

11.4. As licitantes estão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

11.5. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93 e Portaria GR nº 248/98.

**12.** **DO FUNCIONAMENTO**

12.1.O estabelecimento comercial deverá funcionar no horário fixado no Anexo I**.**

# 13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

13.1. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas até 2 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes e não terão efeito suspensivo.

13.2. A Unicamp receberá apenas recursos e representações, decorrentes de seus atos, na forma definida no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e dirigidos ao Reitor, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados no(a) Expediente da Suprimentos da DGA.

13.3. Serão recebidas e conhecidas as impugnações, recursos e representações apresentadas por e-mail, desde que os originais sejam apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu término, nos termos da Lei Federal nº 9.800/1999.

**14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

14.1. Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail      , no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis que antecedem a data do encerramento para a entrega dos envelopes, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone ou e-mail.

14.2. A UNICAMP disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no *site*[www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios\_14\_1.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx).

14.3. Na hipótese de não haver pedido de esclarecimentos pelas interessadas no prazo acima estipulado, pressupõe-se que os elementos constantes no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

# 15. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste edital, serão tidas por ratificadas, nos termos da presente, pelas licitantes, exceto quando item obrigatório.

15.2 Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de declaração, que:

1. atende e cumpre a disposição contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
2. que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação previstas no subitem 4.1.7 do edital.

17.5. Em caso de divergências entre os termos do edital e minuta de contrato, prevalecerão os aqui estabelecidos.

Campinas,    de de 20  .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**CARGO**

**MATRÍCULA**

# ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

# 

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

* 1. Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.
  2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
  3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedade empresária ou cooperativa, devendo, tratando-se de cooperativa, o estatuto estar adequado à Lei Federal n.º 12.690/20012;
  4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
  5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  7. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.1. No caso de pessoa física:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa.

2.2. No caso de pessoa jurídica:

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, observada a atividade da empresa e o objeto da licitação;

2.2.5. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

2.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a sua participação está condicionada à apresentação no Envelope “A” – Documentação para Habilitação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (Súmula nº 50 do TCE/SP).

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Todos os documentos que possuírem prazo de validade deverão ser apresentados com validade até a data prevista para abertura do envelope “A” – Documentação para Habilitação.

4.1.1. Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

4.2. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para cotejo e conferência.

4.2.1. Documentos autenticados eletronicamente em substituição à copia autenticada ou simples serão aceitos desde que demonstrada a utilização de certificação ICP-Brasil.

4.3. Se a licitante for a **matriz** todos os documentos relativos a sua habilitação deverão estar em seu nome, e se for a **filial** todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto os que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

4.4. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à UNICAMP convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4.3. Para uso desse benefício a licitante deverá comprovar sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devendo ser aceita até o dia 31 de janeiro de cada ano a certidão emitida no ano anterior.

**Anexo III – Minuta de Contrato**

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº** **/**

**PROCESSO:      -P-     /**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica estadual com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato legal e estatutariamente representada, doravante denominada simplesmente **Permitente** e, de outro, a empresa      , inscrita no CNPJ/MF n°      , com sede à      ,      , neste ato devidamente representada por      , doravante denominada simplesmente **Permissionária**, têm entre si justo e contratado o objeto da Concorrência Pública Especial DGA n°  /    , homologada e adjudicada pelo(a)       da Universidade Estadual de Campinas em   /  /    , e mediante as condições a seguir:

# CLÁUSULA UM - DO OBJETO

* 1. O objeto da presente Contratação é a Permissão de Uso de espaço físico, a título precário, para exploração de estabelecimento comercial no ramo de      , localizado na Rua      .
  2. O edital o Anexo I e a proposta da Permissionária são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA DOIS - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

* 1. O funcionamento do estabelecimento comercial será, no período de aulas, de segunda a sexta-feira no horário das       às       e aos sábados das       às       e, no período de férias escolares, de segunda a sexta-feira no horário das       às       e aos sábados das       às      . Eventuais modificações serão registradas por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA TRÊS – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo desde que justificado e autorizado pela autoridade competente.

3.2. A Permissionária poderá se opor à prorrogação da vigência contratual, desde que o faça por escrito e com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias da data de seu vencimento ou de cada prorrogação.

# CLÁUSULA QUATRO - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO

* 1. A Permissionária deverá pagar mensalmente à Permitente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a taxa de administração no valor de R$       (     ), que consiste na remuneração pela utilização do espaço físico no Campus, além da taxa de conservação, conforme previsto no item 4.2**.**

**4.1.1.** O pagamento da taxa de administração deverá ocorrer a partir da emissão do Termo de Liberação do Início das Atividades, independentemente das atividades terem sido iniciadas.

**4.1.2.** A taxa de administração será reajustada anualmente, de acordo com a variação do      , nos termos da legislação em vigor, tomando-se como base a data de posse no imóvel.

**4.2.** A taxa de conservação corresponderá ao valor do consumo de água/esgoto e energia elétrica, conforme medição feita pela Permitente e será reajustada sempre e na mesma proporção em que houver reajuste das respectivas companhias distribuidoras**.**

**4.2.1**. O pagamento da taxa de conservação deverá ocorrer a partir da posse do imóvel.

**4.2.2.** O valor referente à taxa de conservação (despesas de água/esgoto e energia elétrica) será reajustada sempre, e na mesma proporção dos reajustes aplicados pelas respectivas companhias distribuidoras.

**4.2.3.** Se a Universidade vier a sofrer cobranças referentes a outras taxas ou tributos de qualquer natureza, o valor será proporcionalmente repassado à Permitente.

**4.3.** O pagamento das taxas de administração e de conservação deverá ser realizado por meio de boleto bancário, que será encaminhado pela Divisão de Contratos/DGA à Permissionária através do e-mail            até a data do vencimento citado no item 4.1.

**4.4.** Caso não haja pagamento das taxas na data estabelecida incidirá atualização monetária na forma do §1º do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, adotando-se como critério o mesmo índice previsto na cláusula 4.2, ou seja, o IPC-FIPE, e multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**4.5.** Nos meses de janeiro e julho, a taxa de administração não será cobrada, devendo a taxa de conservação ser paga normalmente.

# CLÁUSULA CINCO – DO REAJUSTE

**5.1.** Para o reajustamento do valor da taxa de administração deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326 de 12/12/2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/2003.

IPC

R = Po.[ ( ----------- ) - 1]

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

5.1.1. Referência dos preços: data da apresentação da proposta.

# CLÁUSULA SEIS - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

**6.1.** A Permissionária deverá adquirir e instalar os equipamentos destinados aos serviços, com seus próprios recursos, fazer as instalações dos pontos de utilidade necessários, bem como adquirir todo o mobiliário, materiais e utensílios, observando as normas técnicas.

**6.2.** O projeto das instalações e a sua implantação deverão ser previamente aprovados pela Permitente.

**6.3.** A Permissionária, se pessoa física, se obriga a constituir empresa, devidamente registrada nos Órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato.

# CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**7.1.** Assinar o Termo de Entrega das chaves a ser emitido pela DGA/Divisão de Contratos por ocasião da assinatura do instrumento de contrato.

**7.1.1**. A devolução do imóvel será realizada mediante entrega das chaves do imóvel na DGA/Divisão de Contratos, ocasião em que deverá ser assinado o Termo de Devolução.

**7.1.2**. A entrega das chaves não exime a Permissionária do pagamento das taxas devidas até o momento.

**7.2**. Informar por escrito o nome, CPF e RG, endereço e número do telefone do representante ou preposto idôneo que será mantido no local.

**7.3.** Contratar sob sua exclusiva responsabilidade o quadro de pessoal necessário para um bom atendimento dos usuários, obrigando-se por registrar seus empregados, remunerá-los de acordo com o sindicato da categoria, pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, bem como fornecer às suas expensas o transporte e refeições.

**7.3.1.** Os empregados deverão usar identificação da empresa, devendo se apresentar limpos e asseados, bem como utilizar equipamentos de proteção individual com certificado de aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, conforme as atividades desenvolvidas e portar o Atestado de Saúde Ocupacional anual, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**7.3.1.1.** O comportamento, discrição e polidez dos empregados da Permissionária no trato com o público em geral deverão ser irrepreensíveis.

**7.4.** Substituir de imediato, a pedido da Permitente ou de ofício, qualquer empregado que não preencha as qualificações necessárias.

**7.5.** Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo manutenção preventiva dos mesmos, bem como limpeza de toda a área.

**7.6.** Ressarcir, de imediato, quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Permitente, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**7.7.** Fornecer todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados;

**7.8.** Efetuar, anualmente, a dedetização e desratização do local, devendo tais tarefas serem realizadas por empresas que possuam o Alvará Sanitário com validade até o término dos serviços contratados.

**7.9.** Acondicionar olixo em sacos plásticos a ser depositado em lixeiras próprias, colocadas em local pré-determinado, que facilite seu recolhimento, sendo a limpeza da lixeira e imediações de responsabilidade da Permissionária.

**7.10.** Manter pontualidade no pagamento das taxas de administração e conservação;

**7.11.** Afixar em local visível ao público a tabela de preços, os quais devem ser compatíveis com o praticado no mercado.

**7.12.** Observar rigorosamente as exigências sanitárias e de higiene previstas na legislação.

**7.13.** Responsabilizar-se pela vigilância do local.

**7.14.** Apresentar semestralmente na Prefeitura da Cidade Universitária, cópia autenticada dos seguintes documentos**:**

a) listagem contendo nome e n.ºda Cédula de Identidade de seus empregados;

b) documentos comprobatórios de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados;

c) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional anual e o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do pessoal que trabalha no estabelecimento.

**7.15**. Emitirdocumento fiscal correspondente ao serviço e/ou venda comercializados no estabelecimento, de acordo com a legislação tributária vigente.

**7.15.1.** A Permitente sempre que necessário realizará a fiscalização dos pontos comerciais, juntamente com os Órgãos fiscalizadores Municipais, Estaduais e Federais.

**7.16.** Observarrigorosamente durante a vigência do contrato todas as condições aqui estabelecidas.

**7.17.** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Permitente.

## **CLÁUSULA OITO - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1.** É vedado à Permissionária**:**

a) ceder ou transferir ou sublocar o espaço físico ou os serviços, total ou parcialmente, bem como utilizar o local para fins diversos do estabelecido no contrato;

b) distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadoria que não seja compreendida no objeto de sua atividade;

c) a propaganda externa, em seu nome ou de seus fornecedores, podendo ser permitida mediante prévia autorização da Permitente;

d) usar o nome da Permitente para adquirir, produtos ou quaisquer outros bens;

e) colocar quaisquer materiais fora da área reservada ao serviço;

f) utilizar a marca UNICAMP e seu logotipo, assim como o nome “Universidade Estadual de Campinas” em seus talonários, panfletagens ou em qualquer veículo de comunicação;

g) comercializar qualquer tipo de carteira de Identificação Estudantil;

h) vender, distribuir, oferecer e armazenar bebidas alcoólicas.

## **CLÁUSULA NOVE - DAS OBRAS, REFORMAS OU AMPLIAÇÃO**

## **DO ESPAÇO FÍSICO**

**9.1.** Na hipótese de demanda de reforma ou ampliação do imóvel, de interesse e ônus da Permissionária, deverá ser apresentado na Prefeitura Universitária o projeto para aprovação.

**9.2.** A execução de obras, reformas ou ampliação dependerá de prévia e expressa autorização da Permitente.

**9.3.** As melhoriase benfeitorias, úteis ou necessárias, realizadas no imóvel serão de imediato incorporadas ao patrimônio da Permitente, sem direito à indenização, ao levantamento, à retenção ou remoção.

**9.3.1.** Tratando-se de benfeitorias não autorizadas previamente ou feitas à revelia da Permitente, serão exigidos reparos para colocar o local na condição anterior, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Deverá ser observado o prazo de até ( ) dias para início, término e entrega das adequações físicas de que trata o Anexo I, a contar da data da assinatura do contrato.

9.4.1. Após a conclusão e entrega das adequações será emitido o termo de liberação de início das atividades.

**CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Permissionária estará sujeita à fiscalização direta da Permitente, devendo, para isso, facilitar a realização de quaisquer vistorias.

**10.2.** A fiscalização realizada pela Permitente não exime a Permissionária de sua responsabilidade em relação aos danos causados àquela ou a terceiros.

**CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A Permissionária, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e na Portaria GR nº 248/98, de 06/10/1998, publicado no D.O.E. em 07/10/1998, disponível no endereço eletrônico: <http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798>, estará sujeita à multa pelo descumprimento de cláusula contratual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente a 12 meses de contratação, exceto atraso de pagamento em que incidirá a regra fixada no subitem 4.4.

11.1.1. A Permissionária estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital e no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

b) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

c) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

d) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

**11.2.** Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, justificados e comprovados, em caso de não cumprimento por parte da Permissionária das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8666/93.

c) Advertência, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

**11.3.** A Permissionária estará sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/1993.

**11.4.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores é independente e a aplicação de uma não exclui a das demais nem impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e Portaria GR n.º 248/1998.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

**12.1**. O contrato poderá ser rescindido:

1. unilateralmente por ato escrito da UNICAMP;
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;
3. judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas,       de       de

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CNPJ/MF n. º 46.068.425/0001-33.

**EMPRESA**

CNPJ/MF n. º.

Testemunhas:

1...............................................

Nome

2...............................................

Nome